



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

mfc

Sessão de 18 de julho de 1991

ACORDÃO N.º 302-32.072

Recurso n.º 113.637 - Proc. n.º 10711-002592/90-06

Recorrente MARTINELLI AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA

Recorrid I.R.F - Porto do Rio de Janeiro

Avaria de Mercadoria constatada em Vistoria Aduaneira. O agente é co-responsável pelas obrigações tributárias (art. 95, inc. II, combinado com art. 39 §3º do Decreto -lei nº 37/66). Não comprovada ausência de responsabilidade do transportador.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 18 de julho de 1991.

Jose Alves da Fonseca
JOSÉ ALVES DA FONSECA - Presidente

Jose Sotero Telles de Menezes
JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES - Relator

Affonso Neves Baptista Neto
AFFONSO NEVES BAPTISTA NETO - Proc. da Faz. Nacional

VISTO EM

SESSÃO DE: 22 AGO 1991

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: José Affonso Monteiro de Barros Menusier, Luis Carlos Viana de Vasconcelos; João Bosco de Souza e Elizabeth Maria Violatto (suplentes convocados). Ausentes os Conselheiros Ubaldo Campello Neto e Ronaldo Lindimar José Marton, justificadamente e Inaldo de Vasconcelos Soares.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº 11/3.637 - ACÓRDÃO Nº 302-32.072

RECORRENTE : MARTINELLI AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA

RECORRIDA : I.R.F - Porto do Rio de Janeiro

RELATOR : JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES

R E L A T Ó R I O

Em ato de Vistoria Aduaneira requerida pelo importador por ter constatado indícios de avaria em um total de 67 caixas estufadas no container TOLU 2636605, as quais continham goma laca em estufa. Examinada pelo laboratório de análises do Ministério da Fazenda verificou-se parte da carga com avaria e parte não avariada. O LABANA informou que 67% da carga estava avariada. A responsabilidade pelo dano foi atribuída ao transportador que foi intimado a recolher o crédito tributário de Cr\$ 108.638,92 unicamente imposto de importação.

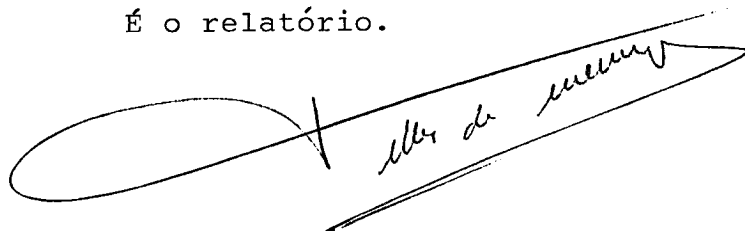
A título de impugnação a intimada apresentou as seguintes razões sintetizadas:

- 1) ilegitimidade de parte passiva "ad causam";
- 2) improcedência da autuação - transporte em container "house to house";
- 3) inexistência de responsabilidade do transportador - desconsolidação por conta e risco do importador;
- 4) Ressalva extemporânea do último depositário.

A Autoridade de Primeira Instância julgou procedente a Ação Fiscal e declarou devido o crédito tributário, mandando intimar a autuada.

Não conformada e com guarda do prazo legal apresentou recurso a este Terceiro Conselho de Contribuintes repetindo as mesmas razões quando da defesa.

É o relatório.



V O T O

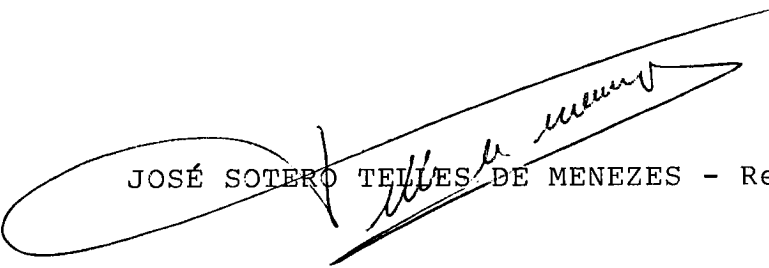
Rejeito a preliminar de ilegitimidade de parte passiva "Ad Causam" com lastro em inúmeras decisões desta Câmara, em julga dos já corroborados pela Câmara Superior de Recursos Fiscais, onde reafirmou-se a responsabilidade tributária do Agente Consignatário do navio, por faltas, acréscimos ou avarias de mercadorias, conforme art. 95, inc. II, combinado com art. 39 § 3º do Decreto 37/66.

Não existe nos autos comprovação que a mercadoria tenha sido transportada sob a cláusula "House to House" e que o container tenha sido descarregado com lacre de origem inalterado.

A folha de descarga datada de 10/04/90, emitida por multiterminais, com a observação "33 caixas molhadas e 12 caixas avariadas" - fls. 9 e o laudo do LABANA de fls. 19 e 20 dão conta que a avaria foi provocada por água do mar e portanto sob responsabilidade do transportador.

Nego provimento ao recurso e mantenho a decisão da autordade de primeira instância.

Sala das Sessões, em 18 de julho de 1991.



JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES - Relator